



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0481/26-AL

Autor: COMISSÃO DE POLÍTICA AGRÁRIA – CPA

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá, localizado no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de Isadora Silveira Cótica.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7839/26 09:10

PROTOCOLO EM 01/07/26 HORÁRIO

Servidor responsável Lisa Fonseca
NOME/COGNOME ASSINATURA

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras do Amapá – Amapá Terras, autorizado à regularização fundiária onerosa de imóvel rural integrante do patrimônio fundiário do Estado do Amapá no Município de Ferreira Gomes, na gleba "Tartarugal Grande", em favor de ISADORA SILVEIRA CÓTICA, referente à área de 2.451,5864 hectares (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares e cinquenta e oito ares e sessenta e quatro centiares), correspondentes a 49,0317 (quarenta e nove vírgula zero três um sete) módulos fiscais, no valor final de R\$ 781.567,05 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), nos termos do Processo nº 0035.0332.1966.0017/2026 - PROTO/APTERRAS – SICARF nº 102300794/2024.

Art. 2º O título de posse definitiva da área de terra a ser alienada somente será entregue após o recolhimento aos cofres públicos do valor venal total da área da terra referida no artigo anterior, devidamente calculado e atualizado pelo Instituto de Terras do Amapá – Amapá Terras, fazendo constar o memorial descritivo no título, com todos os limites e confrontos topográficos devidamente medidos, como consta de todo o processo do imóvel alienado, na forma de "memória topográfica descritiva".

Art. 3º A presente concessão das terras ora alienadas na forma deste Decreto Legislativo, a sua destinação, emprego e uso, bem como a sua função social e econômica, fica submetida ao império da legislação federal e estadual vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 30 de junho de 2026.

Deputada TELMA NERY
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO - Membro

Deputado JÚNIOR FAVACHO
MDB - Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO - Membro

Deputado CORONEL FLEXA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado LORRAN BARRETO
PSD - Suplente